



DECRETO Nº 6.954, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atesto nos termos do Art. 92 da LOM,
que ⁽¹⁾ presente Decreto, foi
fixado (a) no placar de avisos desta
Prefeitura no período de 03/02/25
a 04/03/25.
P. M. Limeira do Oeste 03/02/25.

REGULAMENTA O ART. 35 DA LEI MUNICIPAL 1.015, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, NA FORMA QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.015, de 18 de janeiro de 2023, especialmente o disposto no artigo 35, estabelecendo normas e procedimentos para a concessão do auxílio financeiro destinado à aquisição de óculos.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, óculos de grau são considerados insumos de saúde essenciais, destinados à correção de problemas visuais que comprometam a capacidade funcional, educacional ou laboral dos beneficiários.

Parágrafo Único. O benefício destina-se exclusivamente à aquisição de óculos de grau com prescrição médica oftalmológica.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS



Art. 3º. São beneficiários do programa os munícipes que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I.** Residir no município de Limeira do Oeste há pelo menos 06 (seis) meses;
- II.** Possuir prescrição oftalmológica válida emitida por médico oftalmologista;
- III.** Comprovar a necessidade social mediante avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. O interessado em obter o benefício deverá:

- I.** Dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço oficial do órgão e procurar o servidor responsável;
- II.** Protocolar o requerimento de solicitação do benefício;
- III.** Entregar a documentação exigida no artigo 5º deste Decreto;
- IV.** Aguardar a análise e avaliação do pedido pela equipe técnica da Secretaria.

Art. 5º. São documentos obrigatórios para solicitação do benefício:

- I.** Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- II.** CPF do requerente;
- III.** Comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de seu responsável legal;
- IV.** Prescrição oftalmológica emitida por médico oftalmologista, com validade máxima de 12 (doze) meses;
- V.** Orçamento de óculos emitido por estabelecimento comercial regular.



Parágrafo Único. No caso de menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, a solicitação deverá ser feita por pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação de documentação que comprove a representação.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º. Após o protocolo, o pedido será submetido à avaliação técnica realizada por profissional qualificado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A avaliação técnica considerará:

I. A situação socioeconômica do beneficiário e de sua família;

II. A urgência e necessidade do uso dos óculos;

III. A capacidade orçamentária do município;

IV. A disponibilidade de recursos destinados ao programa.

Art. 8º. Com base na avaliação técnica, o valor do auxílio financeiro será equivalente a:

I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento apresentado, nos casos de menor vulnerabilidade social;

II. 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento apresentado, nos casos de vulnerabilidade social moderada;

III. 75% (setenta e cinco por cento) do valor do orçamento apresentado, nos casos de alta vulnerabilidade social;

IV. 100% (cem por cento) do valor do orçamento apresentado, nos casos de extrema vulnerabilidade social e comprovada impossibilidade de arcar com qualquer percentual.





Parágrafo Único. O percentual concedido será determinado em parecer técnico fundamentado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O prazo para análise e resposta ao requerimento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 10. Após a aprovação do pedido, o beneficiário será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O pagamento do benefício será realizado mediante transferência eletrônica via PIX para conta bancária de titularidade do beneficiário.

§ 1º. O beneficiário deverá informar no ato da solicitação uma chave PIX válida (CPF, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada à sua conta bancária.

§ 2º. Caso o beneficiário não possua conta bancária, poderá indicar conta de terceiro mediante procuração específica ou autorização expressa, com reconhecimento de firma.

§ 3º. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do benefício.

Art. 12. Após o recebimento do auxílio financeiro, o beneficiário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para:

I. Adquirir os óculos conforme prescrição médica;

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na devolução integral do valor recebido e impossibilidade de nova solicitação pelo prazo de 02 (dois) anos.



CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. É vedada a concessão de novo benefício ao mesmo beneficiário antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da concessão anterior, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por laudo médico oftalmológico.

Art. 14. A apresentação de documentos falsos, informações inverídicas ou omissão de dados relevantes acarretará:

- I. Indeferimento imediato do pedido;
- II. Devolução integral dos valores eventualmente recebidos;
- III. Impossibilidade de nova solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV. Representação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O benefício previsto neste Decreto não gera direito adquirido e sua concessão está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 03 de fevereiro de 2025.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal